

CONTRATO Nº 32/2020
ORIUNDO PROCESSO Nº 12/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 10/2019 – ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 07/2019

QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO, E DE OUTRO LADO COMO CONTRATADA A EMPRESA COMERCIAL BOA SORTE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, MEDIANTE OS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO – TO, através do seu Gestor CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA, com sede na Praça Ulisses Guimarães nº 100, Centro, Carrasco Bonito, Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.064.023/0001-90, neste ato representado pelo Sr. Carlos Alberto Rodrigues da Silva, inscrito(a) no RG nº 41264095-3 - SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 749.854.423-72, residente e domiciliado na Av. Araguaia, s/nº, Centro, Carrasco Bonito/TO, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinando, e do outro lado, a empresa COMERCIAL BOA SORTE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, com endereço na Avenida Goiás, nº 1000, Centro – Augustinópolis/TO CEP: 77.960-000, inscrita no CNPJ sob o nº 37.418.191/0001-16, neste ato representada pelo Sr. Vital Janderson Lima Alencar, inscrito no RG 1.041.347 SSP/TO e CPF nº 032.037.931-05, doravante denominada de **CONTRATADA**, formalizam entre si o presente ajuste, conforme discriminado no Anexo I do termo de referência do edital, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 07/2019 descrita na cláusula primeira deste contrato, em razão do PROCESSO N.º 12/2019, Pregão n.º 07/2019, já homologado e adjudicado pelo ordenador de despesas, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes, independentemente de transcrição e se regerá pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto municipal nº 063/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações e pelas cláusulas e condições abaixo: convencionam entre si, pelo presente Contrato, a cumprir expressamente as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 *Contratação de empresa visando aquisição de gêneros alimentícios e hortifrúti para atender a Prefeitura Municipal e órgãos vinculados.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo para fornecimento do objeto ora contratado é de até 02 (dois) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Compra respectiva pör parte da CONTRATADA.

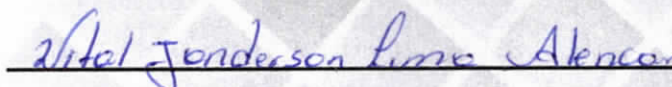
2.2. O prazo de vigência do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 2020.

2.2. O bem será entregue na sede da Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO, situada na Praça Ulisses Guimarães, 100, centro, Carrasco Bonito/TO, ou ainda no local designado na ordem de compras, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda às sextas-feiras.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor global do presente termo é de **R\$ 14.619,71 (Quatorze mil seiscentos e dezenove reais e setenta e um centavos).**

3.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.





3.3. Os produtos ora bem ora contratados será fornecido conforme necessidade e ordem de compras, de acordo com os preços unitários abaixo:

LOTE 03 GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (HORTIFRÚTIS) PARA ATENDER PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNIT R\$	SALDO RESTANTE R\$
1	Abacaxi Seasa Perola Doce, tamanho tradicional de 1º qualidade	98	Kg	R\$ 5,00	R\$ 490,00
2	CENOURA Seasa, Fresca e de boa qualidade.	100	Kg	R\$ 5,90	R\$ 590,00
3	CEBOLA Seasa, Fresca e de boa qualidade seasa	130	Kg	R\$ 6,90	R\$ 897,00
5	BATATA Seasa, Fresca e de boa qualidade, sem partes podres.seasa	150	Kg	R\$ 4,50	R\$ 675,00
6	Beterraba seasa	100	Kg	R\$ 6,50	R\$ 650,00
7	Laranja seasa	245	Kg	R\$ 3,00	R\$ 735,00
8	Maça seasa	150	Kg	R\$ 9,50	R\$ 1.425,00
9	Mamão Comum seasa	140	Kg	R\$ 6,90	R\$ 966,00
10	Melão seasa	184	Kg	R\$ 7,50	R\$ 1.380,00
12	Pêra seasa	200	Kg	R\$ 12,50	R\$ 2.500,00
13	Pimentão seasa	60	Kg	R\$ 7,50	R\$ 450,00
14	Repolho seasa	55	Kg	R\$ 6,50	R\$ 357,50
15	TOMATE Seasa	140	Kg	R\$ 5,50	R\$ 770,00
16	QUEIJO TIPO MUSSARELA MENDES,	50	Kg	R\$ 19,00	R\$ 950,00
17	Presunto dália	99,123	Kg	R\$ 18,00	R\$ 1.784,21
VALOR TOTAL R\$					R\$ 14.619,71

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega, mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal com liberação pela Prefeitura Municipal, devidamente atestada pela unidade da requisitante, declarando o recebimento do (s) produto (s) em plena consonância com a ordem de fornecimento, emitida pelo setor de Compras.

4.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra legível em nome do ÓRGÃO Solicitante, nº CNPJ, o número do processo licitatório, número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada;

4.3. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados "pro rata die".

4.4. **As Quantidades e os valores totais constantes na planilha acima se trata apenas de estimativas de consumo para o ano de 2020, não se obrigando a Administração pela aquisição na sua totalidade, uma vez que só será pago o que for solicitado pela administração, conforme atestará as Notas Fiscais.**

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto na situação descrita no item 5.2.

5.2. Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá ser observado o estabelecido nos artigos 58 e 65, da Lei nº 8.666/1993. 16.3. Para caracterização do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser observado à legislação tributária de qualquer esfera de governo que venha onerar o contratado decorrente da majoração de alíquota de

Ulisses Guimaraes Lima Abencar



impostos a ser criada pelos entes federativos durante a vigência do contrato que provo que aumento da despesa do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo as demais sanções previstas os Artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

6.1.1 Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor do objeto não executado;

6.1.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto não executado quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

6.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, no caso da contratada, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar sua rescisão, ou ainda quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

6.1.4 Suspensão do direito de participar de licitações de qualquer órgão público, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de CARRASCO BONITO-TO pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

6.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

6.1.6 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DA CONTRATANTE:

7.1.1 Apresentar esclarecimentos necessários para a execução do contrato.

7.1.2 Efetuar o pagamento de forma convencionada na Clausula Terceira deste contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendida as formalidades previstas.

7.1.3 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades encontradas na execução do contrato, bem como, quando da aplicação de multas, retenção por danos causados e quaisquer débitos da CONTRATADA.

7.1.4 Emitir a devida Ordem de Fornecimento (OF) ou Ordem de Serviço (OS) para a contratação pretendida.

7.2 DA CONTRATADA:

7.2.1 Manter durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

7.2.2 Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de contratação, necessários a execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto deste contrato, sem qualquer vínculo com o CONTRATANTE.

7.2.3 Oferecer, como uma organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, produtos de comprovada qualidade, sem ônus adicional ao preço registrado.

7.2.4 Não subempreitar o contrato a terceiros, seja parcial ou na sua totalidade.

Ulisses Guimarães



7.2.5 Assumir de inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do objeto deste contrato.

7.2.6 Atender a requisições do CONTRATANTE sempre que for solicitado teste de qualidade dos produtos oferecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação, objeto deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Poder: 10.00.00 – Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito

ÓRGÃO: 10.02.00 - GABINETE DO PREFEITO

UN: 10.02.01 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.0002.2.002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.3.90.30.00 Material De Consumo

ÓRGÃO: 10.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UN: 10.04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2.004 - Manutenção da Sec. Mun. de Administração

3.3.90.30.00 Material De Consumo

ÓRGÃO: 10.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UN: 10.05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.123.0002.2.010 - Manutenção da Se. Mun. de Finanças

3.3.90.30.00 Material De Consumo

ÓRGÃO: 10.06.00 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

UN: 10.06.01 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

20.122.0002.2.016 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

3.3.90.30.00 Material De Consumo

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento entre as partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE por medida de interesse público, mediante notificação a CONTRATADA, ou na ocorrência de qualquer das hipóteses, previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1 O presente contrato é parte integrante do Processo Licitatório 12/2019, Pregão Presencial 10/2019, e Ata de Registro de Preços 07/2019.

10.2 Constituem partes integrantes deste Contrato o Edital e respectivos anexos vinculados ao processo especificado na cláusula anterior, como se deste contrato estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUJEIÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

11.1 As partes submetem-se às normas das Leis 8.666/93 e 10.520/02, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, em complemento ao Edital nº 10/2019, do Processo Licitatório competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis – TO – Vara Distrital de Carrasco Bonito – TO, com exclusão de qualquer outro, para nele dirimirem eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90

PREF. M. CB - TO
PROC. n° 4392
FLS. n°
Ass:

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os legais efeitos esperados, juntamente assinados com as testemunhas, abaixo nomeadas e identificadas.

CARRASCO BONITO/TO, 20 de Fevereiro de 2020.

CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO
CONTRATANTE

VITAL JANDERSON LIMA ALENCAR
CPF nº 032.037.931-05
COMERCIAL BOA SORTE DE PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS LTDA
CNPJ Nº 37.418.191/0001-16
CONTRATADA

TESTEMUNHAS 01:

NOME *DHONY AMARAL DO NASCIMENTO*
RG Nº
CPF Nº *036.684.211-08*
ASSINATURA: *[Signature]*

TESTEMUNHA 02:

NOME *Deiana Silva do Nascimento*
RG Nº
CPF Nº *070.380.471-59*
ASSINATURA: *[Signature]*
